



**PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
 ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL**

**LOCAL:** VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO DO NORTE.

**DATA:** 29 de outubro de 2020. A Correição Ordinária Telepresencial teve início às 8 horas.

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND):** 13.588

**1 - COMPOSIÇÃO DA VARA E ATIVIDADES DOS JUÍZES:**

Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte, Doutora Christianne Fernandes Carvalho Diógenes Ribeiro; Ilustríssimo Senhor Valdélcio de Sousa Muniz, Diretor de Secretaria; demais servidores e estagiários, conforme quadro abaixo.

**1.1 - QUADRO DE SERVIDORES:**

Estatística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	VALDELIO DE SOUSA MUNIZ	ANALISTA JUDICIÁRIO/DIRETOR DE SECRETARIA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JOSE LEUVANILDO NOGUEIRA DE MOURA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA SEGURANÇA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JOSE GERIM MENDES CAVALCANTE FILHO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA OFIC JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	RAMON CAETANO DANTAS	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	LEONARDO RODRIGUES TEOFILIO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JOSE JURANDIR DE SENA LIMA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ANA KAROLINE COSTA DO VALE	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .

EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	FRANCISCA LUCIENE PINHEIRO AVELINO	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	CLEYDSON BRILHANTE CHAVES	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	NISIA LIMA MALVEIRA	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARIA NEUMA NOBRE BARROS	CALCULISTA
EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas	JAMILE APARECIDA LEITE DE FREITAS	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA OFIC JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL
Estagiários	FRANCISCA KELVIA BRITO	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	JONATHAN FEITOSA CHAVES	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	CIBELE KELVIA MENDES MAGALHÃES	NÍVEL SUPERIOR

## 1.2 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 27/10/2019 ATÉ 26/10/2020):

	Processos Eletrônicos
Designadas	1.188
Realizadas	504
Quantidade de dias de audiências por semana	3
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	7

## 2 - DELIBERAÇÕES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, CONSIDERANDO o Ato nº 13/GCGJT, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de maio de 2020, que autoriza às Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho realizar correições ordinárias pelo meio telepresencial e fixa outras diretrizes; CONSIDERANDO o Ato nº 1, de 21 de maio de 2020, da Corregedoria Regional; CONSIDERANDO a Resolução Normativa TRT7 N° 9, de 14 de agosto de 2020, que estabelece, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), o plano de retomada gradativa das

atividades presenciais suspensas em razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), a correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Cristina Batista Galvão, registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

### 3 - PRODUTIVIDADE

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2020 até 26/10/2020;

Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2019 até 31/12/2019.

#### 3.1 - FASE DE CONHECIMENTO

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
Processos Eletrônicos							
Ano Anterior	768	884	318	130	137	1	115%
Ano Atual	533	409	154	261	95	4	77%

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

#### 3.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Produtividade (E)
Processos Eletrônicos					
Ano Anterior	721	498	40	1	69%
Ano Atual	99	48	32	5	48%

Observações:

Cálculo da Produtividade (E) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

#### 3.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
--	------------------	-------------------	------------------	---------------------------	--------------------------	----------------------

Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	1.061	1.294	963	604	61	122%
Ano Atual	469	342	915	569	37	73 %

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Crerios do e-Gestão foram utilizados para recuperaçã dos valores acima.

4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 27/10/2019 ATÉ 26/10/2020):

4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:

Regional não possui mais processos físicos em tramitaçã.

4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Correiaçã Atual	Quantidade Correiaçã Anterior	Média Correiaçã Atual	Média Correiaçã Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	354	12	26	1
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	82	118	143	111
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	604	473	39	9
Aguardando Resposta de Ofício	10	-	30	-
Analisar/minutar expediente da secretaria (PJe-JT)	10	13	7	4
Analisar/minutar decisã (PJe-JT)	0	10	0	3
Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	29	60	16	2
Arquivados provisoriamente (e-Gestã)	574	406	543	116
Cartas pendentes de devoluçã - Sétima Regiã como Juízo deprecado - (e-Gestã)	8	22	359	203
Cartas pendentes de devoluçã - Sétima regiã como juízo deprecante (pje)	45	78	526	152
Conclusos ao magistrado	28	305	13	15
Cump.providênciã/BACENJUD /SISBAJUD	11	47	13	11
Cump. providênciã/BNDT	0	6	0	5
Cump. providênciã/Cálculos	2	54	10	3
Cump. providênciã/Consultar CCS (pessquisã patrimonial)	0	0	0	0
Cump. providênciã/CNIB /Indisponibilidã de bens	0	10	0	5
Cump.providênciã/INFOJUD	1	0	1	0

Cump. providência/RENAJUD	0	21	0	2
Cump.providência/SRM/JUCEC	0	0	0	0
Cump.providência/SERASAJUD	0	11	0	3
Expedir alvarás (PJe-JT)	0	22	0	14
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	591	1.073	-	-
Fase execução – do ajuizamento da ação até a extinção da execução (e-Gestão)	440	350	1.359	2.089
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	300	509	618	1.695
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	134	149	1.845	2.008
Fase liquidação - do ajuizamento da ação até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	54	530	944	1.001
Fase liquidação - do início até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	46	190	156	218
Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	50	82	123	15
Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT)	31	88	12	6
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	30	81	113	228

#### Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores; 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

a) Indagado acerca das 08 (oito) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 359 (trezentos e cinquenta e nove) dias, constantes do quadro sinótico acima, o Senhor Diretor de Secretaria informou que tramitam regularmente nesta Vara. Quanto às 45 (quarenta e cinco) cartas precatórias eletrônicas pendentes de devolução, com prazo médio de 526 (quinhentos e vinte e seis) dias, Sétima Região como Juízo Deprecante, a Secretaria da Vara solicita informações periódicas ao Juízo deprecado acerca do andamento. Acerca dos prazos elastecidos, o Senhor Diretor de Secretaria informou que os prazos elasteceram ainda mais em decorrência da suspensão do cumprimento de mandados pelos senhores(as) Oficiais(las) de Justiça, em atenção ao art. 16, do Ato Conjunto nº 02, de 23 de março de 2020, e da suspensão dos prazos nos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2020 (Pandemia da Covid-19). Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de atualizar os atrasos verificados.

#### 4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

#### 4.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	29	-
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	5	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	366	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	299	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	95	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	306	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	509	-

#### 4.C.2 - MÉDIAS

	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	15	-
Aguardando prolação da sentença - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	24	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	82	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	37	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	37	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	5	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	98	-

#### Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 4.B.



a) A respeito da contagem dos prazos processuais em dias úteis, de que trata o art.775 da CLT e o art.1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº1, de 24 de novembro de 2018, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional buscou inteirar-se, com os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da viabilidade de os sistemas virem a fazê-la, observando dias úteis e afastamentos legais, sendo-lhe informado que os sistemas SICOND/e-Gestão já realizam dita contagem em dias úteis em relação às decisões de mérito, mas, por uma questão de limitação provisória, ainda não estão aptos a realizá-la, com a precisão estatística pretendida, para os despachos e os incidentes processuais;

b) Acerca dos prazos que vão desde o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constantes do quadro 4.C.2 acima, apurados a partir do Sistema e-Gestão/SICOND, o Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria, informou que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular já conseguiu redução desses prazos, o que foi constatado pela Corregedoria a partir do exame dos processos do rito sumaríssimo de números 604-71/2020, 605-56/2020 e 639-31/2020, ajuizados em 06/10/2020, 07/10/2020 e 26/10/2020, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 15/12/2020, 15/12/2020 e 25/11/2020, com um prazo médio de 56 (cinquenta e seis) dias, e nos processos do rito ordinário de números 610-78/2020, 613-33/2020 e 621-10/2020, ajuizados em 14/10/2020, 19/10/2020 e 21/10/2020, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 17/12/2020, 26/01/2021 e 17/01/2021, com o prazo médio de 67 (sessenta e sete) dias, respectivamente. A Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte, Doutora Christianne Fernandes Carvalho Diógenes Ribeiro, assegurou que esses prazos, mesmo com a redução acima mencionada, não reflete, nem de longe, os prazos de antes da pandemia, já em sua administração, que eram de 15 (quinze) dias no rito sumaríssimo e 45 (quarenta e cinco) no rito ordinário, e que os prazos elasteceram muito em decorrência da redução da possibilidade de marcação de audiências, quantidade de audiências marcadas imperiosamente menor, dificuldade no manuseio das mídias eletrônicas pelas partes e pelos advogados, suspensão do cumprimento de mandados pelos senhores(as) Oficiais(las) de Justiça, em atenção ao art. 16, do Ato Conjunto nº 02, de 23 de março de 2020, e suspensão dos prazos nos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2020 em decorrência da Pandemia da Covid-19.

#### 4.D. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	03	11

#### 4.D.1 - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 26/10/2020) - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade	Média
Embargos de declaração	1	5
Incidentes na liquidação/execução	0	0

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que a Vara está muito bem organizada no concernente à disposição das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT;

b) Constata-se, ainda, que são líquidas as sentenças no rito ordinário, de acordo com o Provimento nº

06, de 23 de junho de 2009, deste Regional.

c) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 03 (três) processos conclusos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais com a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte, Doutora Christianne Fernandes Carvalho Diógenes Ribeiro, os de números 231-40/2020, 805-97/2019 e 316-26/2020, conclusos em 27/08/2020, 21/10/2020 e 26/10/2020. Registre-se que a magistrada vem prolatando suas sentenças rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pelos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

5 - VALORES (PERÍODO DE 27/10/2019 ATÉ 26/10/2020):

5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Eletrônicos	3.947.533,12	3.604.136,54	557.156,35

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

5.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas/Emolumentos Arrecadados	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas
Processos Eletrônicos	76.031,04	846.273,3	39.790,39	0

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

6 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correição Atual	Correição Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	-
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citação sócios/inclusão polo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM



Despacho fundamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão dos recursos adesivos - art. 899 CLT	SIM	-
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM

Observações:

- a) Liberação de depósito recursal: processos nº 664-49/2017, 1254-26/2017 e 334-86/2016;
- b) Audiência de conciliação na fase de execução: processos nº 201-49/2013, 1553-37/2016 e 280-57/2015;
- c) Processos examinados, em consonância com o artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho:
- c.1 - Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: 696-83/2019, 441-28/2019 e 355-57/2019;
- c.2 - Despacho fundamentado de admissão agravo de petição: 822-70/2018, 1231-17/2016 e 262-94/2019;
- c.3 - Despacho fundamentado de recurso de adesivo: não informado.

7 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2020	2019	Meta
META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.	76%	107%	100%
META 2 - Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, no 1º grau.	108%	108%	92%
META 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018.	99%	98%	100%
META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente.	119%	142%	100%
META 6 – Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.	79%	100%	98%
META 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	9%	00%	2%

7.1. METAS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO(CSJT):

	2020	2019	Meta(dias)
META 5 - Reduzir tempo médio de duração do processo (fase conhecimento) em relação ao ano base 2017, contado da distribuição até a prolação da sentença.	83	162	203

Observações:

As metas do CNJ e do CSJT para 2020 foram informadas pela Diretoria de Planejamento Estratégico/Setor de Estatística, posição em 31 de agosto de 2020.

## 8 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

### 8.1. Processos de perícia:

Verificou-se que o controle de perícias é feito no Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe, no painel destinado para esse fim. Ressalte-se que o acompanhamento e as movimentações processuais são feitos com regularidade e a Secretaria está envidando os esforços necessários à regular tramitação processual, a exemplo do detectado nos processos de n.ºs.: 653-49/2019, 655-53/2018, 847-49/2019, 542-02/2018, 541-17/2018, 355-57/2019 e 540-32/2018. Destacam-se, a seguir, os processos que aguardavam providências relacionadas às perícias há mais tempo, de n.ºs.: 1474-24/2017, 540-32/2018, 541-17/2018, 542-02/2018, 847-49/2019 e 244-88/2010. As razões da demora na realização das perícias nos feitos referidos são alheias às diligências da Secretaria, mas decorrem de motivos como: tratar-se de processo coletivo em que se busca apurar a existência de adicional de insalubridade nas funções de diversos setores de produção das reclamadas; redesignação de data por falta de pagamento da antecipação ao perito; suspensão das perícias em razão da pandemia de COVID-19; notificação ao perito para dizer se a perícia se realizou; e, na fase executória, em razão da complexidade dos cálculos, inclusive a impossibilidade de análise de autos físicos em virtude da suspensão das atividades presenciais etc. Não obstante as dificuldades em destaque, importa ressaltar que a Secretaria acompanha os processos com regularidade, movimentando-os sempre que necessário. Informou o Sr. Diretor de Secretaria que a maior dificuldade ocorre quando há a necessidade de designação de peritos com especialidades médicas, como oftalmologia e psiquiatria. Outro entrave destacado pelo Senhor Diretor foi a dificuldade de comunicação com o perito via sistema, além da demora na entrega dos laudos, notadamente pelo fato do diminuto número de peritos que atuam neste Juízo e, por fim, não mais ser autorizado o pagamento do adiantamento de honorários, que nem mais pode ser exigido das partes (Lei 13.467/2017), o que desestimula a atuação e aumento de profissionais cadastrados. Registre-se, por oportuno, que, em razão da decretação de calamidade pública e em face do que determina o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT N° 2, de 23 de março de 2020, revogado pelo Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT N° 6, de 5 de maio de 2020, c/c o Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG N° 2, de 23 de março de 2020, prorrogado, em parte, pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG N° 6, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a vedação de atos presenciais, diversos processos tiveram a providência relacionada à perícia sobrestada, entretanto, com o plano de retomada gradativa das atividades presenciais, estabelecido pela Resolução Normativa TRT N° 09, de 14 de agosto de 2020, alterada pela Resolução Normativa N° 10, de 4 de setembro de 2020, as perícias estão tomando, gradativamente, seu curso normal, conforme observado nos feitos em destaque, que foram impulsionados em data recente. Informou o Senhor Diretor de Secretaria que, apesar de haver poucos peritos nesta Jurisdição a designação dos profissionais é feita por critérios equitativos, mas entre os poucos peritos cadastrados neste Juízo, fazendo-se, entretanto, a necessária racionalização para acomodação de diversos processos de acordo com a similaridade das matérias a serem apuradas pelas perícias, objetivando a redução no custo dos deslocamentos. O Senhor Corregedor Regional recomenda que sejam mantidos os necessários esforços na conclusão das perícias, notadamente naqueles feitos mais antigos e, ainda, que se mantenha a permanente atualização do cadastro de peritos, buscando, cada vez mais, identificar profissionais que tenham interesse na realização de perícias neste Juízo. A Secretaria deve manter o permanente controle sobre os peritos que atuam neste Juízo, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizar perícias, mantendo a observância à recomendação feita pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, buscando manter a

designação dos peritos através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, conforme recomendação registrada no item 10.2.7. da presente ata, até que se dê efetivo cumprimento à Resolução Normativa nº 7/2019, do Tribunal Pleno deste Regional, com a instituição do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), no âmbito deste Sétimo Regional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo observe a recomendação inserta no item 10.2.4. da presente ata, que trata da preferência, sempre que possível, da prolação de sentenças líquidas, e que a Secretaria envie esforços na busca da efetivação das provas periciais.

## 8.2. Processos aguardando providências na fase de execução:

O exame dos processos foi realizado por amostragem, a partir dos autos do Sistema - PJe/JT, priorizando-se a análise dos feitos que aguardavam providências na execução. No exame dos processos, observou-se que estavam devidamente ordenados, nas pastas do referido sistema, sob as seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “cumprimento de providências”, “cálculos”, “aguardando prazo/recursal”, “consulta CCS”, “INFOJUD”, “SISBAJUD”, “BNDT”, “RENAJUD”, “SERASAJUD”, “Aguardando prazo” etc. Verifica-se que os processos, nas tarefas acima indicadas, tramitam com regularidade, conforme os feitos de nºs: 1186-76/2017, 751-34/2019, 833-65/2019, 1329-02/2016, 403-16/2019, 653-49/2019, 652-69/2016, 12800-59/2009, 717-98/2015, 558-19/2019, 1487-57/2016, 851-86/2019, 1256-40/2017, 691-32/2017, 1123-85/2016 e 280-57/2015, os quais aguardavam o decurso de prazos, processamento de recursos interpostos ou providências processuais determinadas em prazo inferior a 30 dias. Destaque-se que estão sendo utilizados os recursos executórios de constrição através do SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, JUCEC, SERASAJUD, CNIB, etc. Alguns processos que aguardavam o cumprimento de mandado estavam com os prazos excedidos, a exemplo dos feitos de nºs.:440-58/2010, 388-81/2018, 10020-73/2014, 116-92/2015 e 1131-96/2015. Convém ressaltar que se justificavam os prazos excessivos em razão das sucessivas suspensões dos prazos processuais no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme seguintes normativos: Ato da Presidência nº 34/2020 - Revogado; Ato da Presidência nº 36/2020 - Revogado; Ato da Presidência nº 38/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 2/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 3/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG Nº 06/2020; Ato Presidência nº 58/2020; Resolução Normativa nº 5/2020, dentre outros, mas que já estão sendo adotadas as medidas pertinentes em razão do plano de retomada, instituído a partir da Resolução Administrativa nº 9/2020. Doutra feita, em razão do isolamento social, da dificuldade de mobilidade urbana e de acesso tecnológico do(as) advogado(as) e, sobretudo, das partes, durante a excepcionalidade do período da Pandemia COVID-19, houve, de maneira geral, mudança na rotina dos trabalhos das Secretarias, quando os servidores aderiram ao trabalho remoto (teletrabalho), adequando-se à nova metodologia. Neste Juízo, inexitosas as medidas constritivas junto à executada e a pedido da parte interessada, deflagra-se o incidente de descon sideração da personalidade jurídica da executada, haja vista encontrar-se o processo em fase de execução (art. 878 da CLC c/c art. 6º da IN 39/2016 do TST, e ainda Provimento CGJT nº 01/2019), para a inclusão dos sócios na execução; considerando versar a demanda sobre verba de natureza alimentar, que requer urgência, bem como à luz do risco ao resultado útil do processo decorrente da possível alienação patrimonial indevida que possa ser praticada pelo terceiro sobre o qual a persecução executória passará a tramitar; considerando, ainda, o poder geral de cautela, de escopo assecuratório, não excluído da sistemática do CPC, defere-se a tutela provisória de urgência de natureza cautelar e determina-se a adoção de medidas de constrição sobre o patrimônio do(s) sócio(s) da executada, sobretudo pelas vias eletrônicas, ficando a Secretaria autorizada a providenciar os desdobramentos necessários à implementação dessa providência, tais como expedição de notificação, mandado, ofício, carta precatória, etc, até o limite da dívida em execução (art. 6º, §2º, IN 39/2016 do TST e art. art. 2º do

Provimento CGJT nº 01/2019). Logrando êxito as medidas cautelares de constrição sobre os bens dos sócios, determina-se a intimação do(s) sócio(s) para os fins do artigo 135, do CPC, para imprimir, se for o caso, discussão sobre a existência ou não da sua responsabilidade executiva secundária, devendo a Secretaria adotar as medidas necessárias ao cumprimento da determinação, conforme verificado nos feitos de n.ºs.: 313-08/2019, 368-56/2019, 682-70/2017, 358-17/2016 e 544-40/2016. Com relação aos processos aptos a serem encaminhados à Instância Superior, foram identificados apenas os de n.ºs.: 543-50/2019 e 55-61/2020, ambos dentro do prazo regular, não apresentando atraso em suas respectivas movimentações. Este Juízo prioriza as reclamações trabalhistas que tenham por objeto o acidente de trabalho e encaminha à unidade da Procuradoria-Geral Federal as decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, em conformidade às Recomendações Conjuntas GP/CGJT de n.ºs 1 e 2/2011, do Tribunal Superior do Trabalho, conforme observado nos processos de n.ºs.: 1329-02/2016 e 588-54/2019. Destaque-se que a Secretaria observa o tutorial para expedição e cadastro de RPV's, com o devido registro dos valores em obrigações de pagar, expedir a RPV na minuta de expediente de Secretaria, intimar o ente público para pagamento e registrar a efetivação do pagamento, observando a regra de existência do sistema e-GESTÃO, conforme observado nos feitos de n.ºs.: 792-35/2018, 781-06/2018, 10-72/2011, 163-90/2019, 2160-89/2012 e 1447-51/2011.

### 8.3. - Processos no arquivo provisório:

Foram vistos, por amostragem, os de n.ºs.: 313-42/2018, 1189-75/2010, 661-94/2017, 324-08/2017, 766-37/2018, 142100-26/1999 e 1521-42/2010, que são controlados na Secretaria com regularidade. Nos processos acima indicados foram esgotadas as medidas constritivas executórias disponíveis neste Juízo e decorreram os prazos concedidos aos exequentes para indicação dos meios necessários ao prosseguimento da execução, deflagrando-se, a partir de então, o início do prazo para prescrição, à luz do art. 11-A, caput, da CLT.

### 8.4. Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 652-64/2019, 423-07/2019, 134700-77/2007, 517-86/2018, 831-95/2019, 827-58/2019 e 796-38/2019, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias aos referidos arquivamentos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais, desistência do direito de ação pelo reclamante, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do CPC subsidiário, extinto o feito sem julgamento de mérito, nos moldes no que dispõe o art. 840, § 3º da CLT, e arquivamento, na forma do art. 844 da CLT.

## 9- DAS CONSIDERAÇÕES DOS MEMBROS DA OAB, DO MPT, DAS PARTES E DOS ADVOGADOS:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento ao Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil e às partes, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, afixado na sede desta Vara, ocasião em que compareceu, à presença do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, o Doutor Rodrigo Rocha Gomes, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o número 20.082/CE, que afirmou fazer questão de participar do encerramento da Correição na Vara do Trabalho de Limoeiro, via plataforma google meet, para elogiar a Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Christianne Fernandes Carvalho Diógenes Ribeiro, e todos os servidores e estagiários da Vara, na pessoa do Ilustríssimo Senhor Valdélio de Sousa Muniz, Diretor de Secretaria, pois são servidores

muito distintos, diligentes, que o impressionaram bastante no sentido de prestar um atendimento de excelência, mesmo porque hoje, com a pandemia, não é mais necessário, no seu caso, o deslocamento da cidade de Pau dos Ferros-RN até Limoeiro do Norte-CE, pois a Vara se virtualizou de tal forma que é comum a troca de mensagem com o Diretor de Secretaria, através de mecanismos disponibilizados no site do Tribunal e ter resposta, quando não no mesmo dia, mas no dia seguinte, muitas vezes com os processos já despachados. Em seguida, o advogado afirmou esperar e torcer para que essa qualidade se espalhe para todas as Varas e parabenizou a Vara de Limoeiro e o Tribunal por terem disponibilizado esses mecanismos de comunicação, pois, no seu sentir, a jurisdição melhorou e bateu recordes de despachos, de audiências e de sentenças durante esse período pandêmico, certamente muito influenciado pela qualidade do trabalho de sua Excelência o Corregedor Regional, bem como da Presidência do Tribunal. Por fim, o advogado indagou acerca da continuidade de audiências telepresenciais, tanto nas Varas quanto no Tribunal, mesmo após o retorno das atividades presenciais. Adiante, compareceu à presença do Senhor Corregedor Regional o Doutor Paulo Ferreira Rabelo, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 40.559/CE, que afirmou ter tido uma experiência muito gratificante com a Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Christianne Fernandes Carvalho Diógenes Ribeiro, com o Ilustríssimo Senhor Valdélcio de Sousa Muniz, bem como com os demais servidores da Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte, frisando serem pessoas altamente profissionais e que atendem o advogado com presteza e boa vontade. Disse ainda que ficou muito feliz de ter participado do encerramento da Correição e poder enaltecer, de fato, o trabalho da equipe, porque é louvável o trabalho que vem sendo desenvolvido na Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte.

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional saudou os advogados, os Doutores Rodrigo Rocha Gomes e Paulo Ferreira Rabelo, o membro da desembargadoria, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, a equipe de Correição e reportou-se, em especial, à Ordem dos Advogados do Brasil, entidade que deu sequência ao Instituto dos Advogados do Brasil e que reputa ser de grande importância na vanguarda da luta dos direitos sociais e humanos, ao longo de sua trajetória. Adiante, afirmou que considera importante que as demandas dos advogados sejam formalizadas para maior transparência e que, logo mais, quando do encerramento da Correição, levará os elogios, os encômios dos Senhores advogados ao conhecimento da Doutora Christianne Fernandes Carvalho Diógenes Ribeiro, do Ilustríssimo Senhor Valdélcio de Sousa Muniz, Diretor de Secretaria, e de todos os servidores e estagiários da Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte, e afirmou ter ficado muito satisfeito porque entende que o trabalho do Corregedor, como se maestro fosse, é co-reger, ou seja, reger a orquestra junto com o magistrado que está à frente do seguimento jurisdicional, de forma que, embora não seja surpresa, mas fica muito satisfeito, pois a Corregedoria se regozija e se compraz em receber elogios dirigidos a uma magistrada da cepa da Doutora Christianne Fernandes Carvalho Diógenes Ribeiro. Por derradeiro, no que se refere à indagação do Doutor Rodrigo Rocha Gomes sobre a possibilidade de continuidade das audiências telepresenciais, tanto nas Varas quanto no Tribunal, o Senhor Corregedor regional solicitou o empenho de sua assessoria, tendo o Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo entrado em contato com a Secretaria Geral da Presidência, que informou estar na iminência de ser publicizado o Ofício Circular nº 01/2020, com a recomendação de elastecimento das audiências presenciais e híbridas.

## 10 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

### 10.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

10.1.1 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

10.1.2 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema;

10.1.3 - Manter rigoroso controle no sentido de proceder à imediata conclusão dos autos para julgamento, de mérito ou de incidentes processuais, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorram os prazos concedidos para apresentação das razões finais e impugnações aos incidentes, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no sistema. Nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correição, inspeção, auditoria interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes para ciência da referida decisão;

10.1.4 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.5 - Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao inscrito no artigo 85, do Ato TRT7 de nº 132, de 7 de novembro de 2017;

10.1.6 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.7 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

10.1.8 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da



Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;

10.1.9 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

10.1.10 - Determina o Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, a autoinspeção, a ser realizada na forma do item 10.2.15 da presente ata, após decorridos 6 (seis) meses da última correição ordinária, indicando, na ocasião, quais as medidas que foram adotadas com o objetivo de sanar ou minimizar os atrasos referidos na presente ata.

10.1.11 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

10.1.12 - Determina o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo o (a) Senhor (a) Diretor (a) de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos;

10.1.13 - Determina, ainda, que o(a) Senhor(a) Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, quais medidas foram adotadas com o objetivo de reduzir ou eliminar os atrasos acima referidos.

## 10.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

10.2.1 - Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

10.2.2 - Manter rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficialiar à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3ª do art. 6ª da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BACENJUD/SISBAJUD, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018/OFÍCIO-CIRCULAR Nº 8 - CGCN (0931608, de 14 de agosto de 2020);

10.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do

processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

10.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

10.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;

10.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

10.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP/CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico [sentenças.dsst@mte.gov.br](mailto:sentenças.dsst@mte.gov.br) do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico [insalubridade@tst.jus.br](mailto:insalubridade@tst.jus.br), contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de

subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

10.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação à Meta 5 de 2020 do CSJT e às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2020, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2020, com controle mensal;

10.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Ofício Circular - SECG/CGJT nº 04/2019, de 08 de fevereiro de 2019 e dos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, no sentido de que, não sendo requerida, na petição inicial, a desconsideração da personalidade jurídica prevista no Art. 855-A da CLT, será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo;

10.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

10.2.14 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

10.2.15 - Determinar as providências necessárias à realização da autoinspeção judicial na unidade judiciária em que atuam como gestores, com periodicidade anual, preferencialmente após decorridos seis meses da última Correição Ordinária, em atenção ao Art. 1º, do Provimento nº 1/2020, da Corregedoria deste Regional.

## 11 - ENCERRAMENTO

No encerramento dos trabalhos da Correição telepresencial, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional saudou a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte, Doutora Christianne Fernandes Carvalho Diógenes Ribeiro, o membro da Desembargadoria, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, os membros da equipe de correição e todos os servidores e estagiários da Vara, na pessoa do Ilustríssimo Senhor Valdélcio de Sousa Muniz, Diretor de Secretaria. Em seguida, fez menção ao dia 28 de outubro, dia do servidor público, e deixou registrado seu elogio e reconhecimento pela importância do trabalho e pela dedicação que todos dispensam ao trabalho. Adiante, registrou que recebeu dois advogados que militam no Fórum Trabalhista de Limoeiro do Norte, os doutores Rodrigo Rocha Gomes e Paulo Ferreira Rabelo, que foram uníssomos em elogiar a eficiência da Vara, o bom tratamento dispensado pela magistrada e pelos servidores, a dinamicidade

com que os processos tramitam e a experiência positiva que obtiveram ao atuar nesse seguimento do Poder Judiciário. O Senhor Corregedor Regional registrou ainda que o Doutor Rodrigo Rocha Gomes indagou a respeito das audiências telepresenciais, tendo o Senhor Corregedor respondido que está na iminência de ser publicizado o Ofício Circular nº 01/2020, da lavra da Presidência e desta Corregedoria, com a recomendação de que se mantenha, mesmo após esse período de retomada das atividades, as audiências telepresenciais e híbridas. Asseverou ainda não ser surpresa, mas motivo de registro, de regozijo, ver que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Christianne Fernandes Carvalho Diógenes Ribeiro, não detém em seu poder processos pendentes de julgamento além do prazo legal, parabenizando-a pelo rigoroso cumprimento dos prazos inscritos nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c o § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art.1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e reconheceu o esforço, o sacrifício e a renúncia da magistrada, bem como de todos os servidores para a entrega da jurisdição em consonância com os regramentos legais, e passou a palavra ao Ilustríssimo Senhor Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, que, igualmente, cumprimentou todos e fez uma breve explanação acerca dos pontos fortes da Vara no que concerne às quantidades de processos pendentes de providência e respectivos prazos médios, citando, como exemplo, os agrupadores de petição, os processos aguardando prazo, elaboração/atualização de cálculos, conclusos ao magistrado, analisar/minutar despachos, expedir alvarás e as ferramentas de execução como BACENJUD/SISBAJUD, BNDT, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, entre outras, e, como pontos a serem melhorados, citou o prazo médio para a 1ª audiência, a produtividade na fase de execução, os mandados expedidos e não devolvidos e as cartas precatórias, seja a Sétima Região como Juízo deprecante ou como Juízo deprecado, concluindo, por fim, que a Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte está numa situação bastante favorável, apesar das dificuldades atuais, e devolveu a palavra ao Senhor Corregedor Regional, que complementou as palavras do Senhor Secretário, afirmando que os prazos, de uma maneira geral, estão razoáveis, no entanto, pautou outros referentes ao cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especialmente com relação à meta 1: julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%, que a Vara conseguiu 76% e a meta é atingir 100%, o que, com esforço, pode ser cumprido até o final. No que concerne à META 6 – Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau, a meta é 98% e a Vara conseguiu 79%; já a META 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior, a meta é 2% e a Vara atingiu somente 9% dessa meta. O Senhor Corregedor ponderou que a grande maioria dos atos de Secretaria está sendo feita dentro do prazo de 30 (trinta) dias, um prazo muito razoável para uma Vara que tem uma rotatividade considerável de processos e onde militam advogados do Ceará e do Rio Grande do Norte. Para culminar, o Senhor Corregedor Regional afirmou que a Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte está numa situação muito boa e, se conseguir lapidar os pontos acima elencados, vai caminhar para uma condição de excelência, e parabenizou todos pela boa colocação no ranqueamento do IGEST – Índice Nacional de Gestão de Desempenho, em que a Vara está em 10º lugar no Sétimo Regional e 303º no nacional, e se congratulou com a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, Doutora Christianne Fernandes Carvalho Diógenes Ribeiro. Adiante, informou que, na primeira instância, a Sétima Região da Justiça do Trabalho tem uma das melhores performances do Brasil, destacando-se pelo desvelo, celeridade e boa prestação jurisdicional, o que é motivo de satisfação para toda a sociedade. Lembrou, o Senhor Corregedor, que o Tribunal do Trabalho da 7ª Região dispõe do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 7ª Região – CEJUSC e da Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais - DEULAJ, cujos

trabalhos são muito operosos, coordenados por um Juiz específico, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Coordenador do CEJUSC-JT e da DEULAJ, Doutor André Braga Barreto, magistrado experiente, dedicado e competente, responsável pelos processos que tramitam na 1ª instância deste Regional. Em seguida, o Senhor Corregedor Regional facultou a palavra aos presentes à sala virtual, ocasião em que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte, Doutora Christianne Fernandes Carvalho Diógenes Ribeiro, saudou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, o membro da Desembargadoria, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, a equipe de correição, na pessoa do Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, e assegurou que foi para Limoeiro com muita vontade e consciente da excelência da equipe que ia encontrar na Vara, que sempre foi uma Vara do Trabalho de excelência, enxuta, com pessoal engajado, portanto, uma equipe afinada, em que um espera o outro fazer, frisando ser impressionante como eles têm essa “liga”, e que tanto a magistrada quanto o Diretor de Secretaria chegaram como estranhos e foram se adaptando e agora só tem a agradecer e expressar toda sua gratidão, pois são excelentes, dedicados, e a Vara de Limoeiro não teria sido o que sempre foi e que é hoje se não fosse essa equipe que empolga, anima, reacende a chama e faz com que todos trabalhem e queiram se tornar cada vez melhor e compartilhar estudos. Destacou que tudo é muito bem conduzido pelo Ilustríssimo Senhor Valdélio de Sousa Muniz, que, nesta pandemia, utilizou-se de todos os mecanismos de comunicação, como celular, e-mail e todas as ferramentas administrativas, pois os Diretores de Ssecretaria, de um modo geral, foram muito demandados a qualquer hora do dia ou da noite, constituindo-se verdadeiros heróis, ao longo dessa pandemia, que ainda persiste. Adiante, a magistrada afirmou que uma questão que lhe toca muito e lhe chama atenção é a falta de condições dos hipossuficientes para participar das audiências telepresenciais, porque muitos vivem em locais sem internet ou com conexões extremamente falhas e que atualmente está colocando 07 processos em pauta virtual por dia, inclusive nas sextas-feiras, para diminuir o prazo das audiências, que, antes da pandemia, era 15 dias no sumaríssimo e 45 dias no ordinário. Portanto, o prazo atual, nem de longe reflete o que era essa Vara, já na sua administração, o que denota que as circunstâncias estão fora do controle da Vara e da Corregedoria, mas que os relatórios frios, simples, não refletem; por isso, a magistrada solicitou que se registrasse em Ata o “porquê” para ficar para a posteridade, já que estamos vivendo um ano completamente atípico em que não temos certeza de nada. Por fim, a magistrada afirmou que está sentindo falta do trabalho presencial, pois o trabalho em casa é muito solitário e demorado, e que está com saudade de todos os servidores e estagiários da Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte.

O Ilustríssimo Senhor Valdélio de Sousa Muniz, Diretor de Secretaria, cumprimentou todos e agradeceu à Corregedoria por todas as considerações, observações e recomendações, e à Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Christianne Fernandes Carvalho Diógenes Ribeiro, pela confiança no seu trabalho, destacando o envolvimento de toda a equipe e o aprendizado que este primeiro ano à frente da Secretaria da Vara do Trabalho de Limoeiro lhe proporcionou e que este reconhecimento da Corregedoria de que a Vara está muito boa não seria alcançado, mesmo com toda boa vontade que existe da magistrada e do Diretor de Secretaria, se não houvesse o compromisso, o envolvimento, a dedicação e, muitas vezes, sacrifícios de toda a equipe, que realmente surpreendeu positivamente por abraçar a causa, dar as mãos e se envolver na entrega da prestação jurisdicional. Acerca do bom posicionamento no IGEST, tanto no âmbito regional quanto nacional, o Senhor Diretor de Secretaria afirmou que a Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte está muito bem, graças ao trabalho da equipe, pois ninguém faz nada sozinho, e esta equipe é o que é, e o que tem sido ao longo dos anos, porque é comprometida e tem a consciência da responsabilidade, da importância e do dever de cada um. Quanto ao atingimento de metas, o Senhor Diretor de Secretaria ponderou que, quando o CNJ e o

CSJT traçam suas metas, o fazem com bastante antecedência e vislumbrando um cenário dentro de uma conjuntura que era de normalidade e, no momento que temos uma pandemia que causa uma mudança tão radical na sistemática, na dinâmica, nas práticas e no modus operandi, isso deve ser levado em consideração, sem se falar na suspensão dos prazos nos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2020, motivada pela Pandemia da Covid-19. Portanto, continuou o Senhor Diretor de Secretaria, por maior que seja a boa vontade de todos, por maior que seja o compromisso e o envolvimento, os problemas acarretados pela pandemia fogem daquilo que depende unicamente da equipe, mas que não constitui motivo para desânimo, porque todos estavam dando o melhor de si e agora é recuperar o tempo que resta para fechar o ano, depois da retomada da economia.

Por derradeiro, o Senhor Corregedor Regional congratulou-se com a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte, Doutora Christianne Fernandes Carvalho Diógenes Ribeiro, que tão bem pontifica neste seguimento da Região do Jaguaribe; congratulações extensivas ao Ilustríssimo Senhor Valdélio de Sousa Muniz, Diretor de Secretaria, que capitaneia ad latere com a magistrada o andamento dos trabalhos, e em nome de quem estendeu suas saudações, seus cumprimentos, seus elogios e seu reconhecimento pelo trabalho e pelo esforço de todos os servidores e estagiários, neste ano tão desafiador, tão complexo, tão cheio de entremeios para nós todos, seja na vida pessoal, social, profissional e funcional e assegurou que continua à disposição dos magistrados, dos colegas e dos servidores, até o último dia, hora e segundo de seu mandato, na busca da excelência na prestação jurisdicional. Por derradeiro, desejou felicidades a todos e declarou encerrada a Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte, às 11 horas e 42 minuto do dia 29 de outubro de 2020.

## 12 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

No encerramento da Correição, a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, Doutora Christianne Fernandes Carvalho Diógenes Ribeiro, solicitou que sua manifestação fosse registrada na Ata de Correição, o que o Senhor Corregedor Regional deferiu e a seguir se transcreve *ipsis litteris*:

"OF. ADM. TRT-VT-LIMOEIRO DO NORTE N° 16/2020

Limoeiro do Norte, 9 de novembro de 2020.

À Secretaria da Corregedoria Regional (SCR)

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente expediente para nos manifestarmos, formalmente, acerca dos “pontos a serem melhorados” indicados por ocasião da reunião de conclusão da correição ordinária anual desta Vara do Trabalho, realizada em 29.10.2020, conforme a seguir:

- Mandados expedidos e não devolvidos: 50 processos com 123 dias em média:

Como é do conhecimento geral, o TRT7ª Região, por meio do Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG. n° 02/2020, suspendeu por tempo indeterminado a realização de atendimentos e atos processuais presenciais, entre eles o cumprimento de diligências pelos oficiais de justiça. Como o retorno desta atividade, particularmente, somente se deu a partir de 8 de setembro, com a publicação da Resolução Normativa n° 10/2020, deste E.TRT-7ª Região, é salutar que o período compreendido entre 23 de março e 7 de setembro não seja contabilizado.

- Cartas precatórias/deprecadas à 7ª Região: 08 cartas com 359 dias em média:

Muito embora a Vara tenha adotado e esteja reforçando medidas no sentido de concluir o cumprimento e devolver as CPs em andamento, é válido frisar que a suspensão dos prazos processuais e de diligências por oficiais de Justiça por extenso lapso temporal inviabilizou o cumprimento das medidas deprecadas como penhoras/avaliações, intimação de partes não assistidas por advogados e decurso de



prazo para interposição de embargos e/ou outros atos processuais necessários à devolução das CPs.

- Cartas precatórias/7ª Região deprecante: 45 cartas com 526 dias em média:

Nas tratativas realizadas (comunicações eletrônicas) pela VT-Limoeiro do Norte com algumas das Varas deprecadas, o argumento da suspensão dos prazos e das diligências dos oficiais foi igualmente apresentado como justificativa para a não conclusão do cumprimento e devolução de grande parte das CPs, à época, razão por que temos retomado os referidos contatos solicitando a adoção das medidas cabíveis.

- Produtividade Fase Execução (Processos encerrados em relação aos iniciados): 122% em 2019 e 73% em 2020:

Nesta fase processual (execução), é imperioso que, na grande maioria dos atos (bloqueio de valores, penhora de veículos etc), sejam realizadas diligências pelos oficiais de Justiça (suspensas por longo período) ou concedidos prazos (também suspensos por considerável período) para recursos como Exceção de Pré-Executividade, Embargos à Execução. Vara está empreendendo esforços para compensar no período restante de 2020 o tempo forçosamente parado.

- Do ajuizamento até 1ª audiência – Conhecimento: 82 dias em média:

A partir de 23 de março, em razão do Ato Conjunto TRT7.GP.Correg. N° 02/2020, as audiências presenciais foram suspensas, assim como demais serviços de atendimento ao público externo, e na segunda quinzena de abril, vislumbrando-se possível demora no retorno das atividades regulares, servidores e magistrada se capacitaram para realização de audiência por videoconferência. Embora nos dias 5 e 6 de maio tenham sido realizadas as primeiras audiências de conciliação nesta modalidade telepresencial (utilizando-se a plataforma Google Meet), período que coincidiu com a edição dos Atos Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT n° 6, de 4 de maio de 2020, e Ato n° 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, que recomendavam a retomada gradativa da realização de audiências pelas Varas Trabalhistas do País, as audiências deixaram de ser realizadas em Limoeiro entre 11 de maio e 9 de junho, diante da impossibilidade de remarcação de férias, definida pelo Regional, no Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG. n° 03/2020, Art.18. Ademais, nos termos do Ato Conjunto n° 01/2018, TRT7ª, a designação de juiz substituto para a Unidade se volta apenas a atendimento de pleitos de caráter urgente, não incluindo a realização de audiências durante a substituição das férias da Juíza Titular.

Ressalte-se que, no referido período de férias, para minimizar os prejuízos à tramitação dos feitos da Unidade, este Juízo adotou o rito do Código de Processo Civil-CPC com a notificação das partes para a apresentação de defesas e réplicas e a prestação de informações acerca das provas que pretendiam produzir, com base no Ato n° 11/CGJT, de 23 de abril de 2020, art.6º, e no Ato Conjunto TRT7-GP.Correg. n° 6, de 30 de abril de 2020 (art.10º).

Com o retorno das férias desta magistrada, as audiências de conciliação por videoconferência foram retomadas na Unidade a partir de 16 de junho e passou-se a adotar, também, na sequência, a realização de audiências iniciais (para conciliação e apresentação de defesa), de modo que, ainda por meio da sala permanente do Google Meet (<https://meet.google.com/qoj-jxxb-qeh>), este Juízo já havia realizado, até 10 de setembro, 226 audiências, entre conciliações, iniciais e instruções, tendo observado, inclusive, significativa aceitação/aprovação da nova sistemática pelas partes e advogados envolvidos.

Vencidas as dificuldades de notificação das partes localizadas em zonas rurais (não atendidas pelo serviço postal), com a retomada das atividades (diligências) dos oficiais de Justiça a partir do dia 8 de setembro, definida pela Resolução Normativa n° 10/2020, deste E.TRT-7ª Região, este Juízo já incluiu todos os processos restantes na pauta de instruções (com exceção dos que aguardam realização de perícias, atividade esta que também se encontrava suspensa e que somente com a Resolução Normativa n° 9, de 14 de agosto de 2020, teve permissão para ocorrência observadas as devidas cautelas, Art.17).

Contudo, entre 24 de setembro e 13 de outubro, esta magistrada ficou outros 20 dias afastada em razão de férias (que somados aos 30 dias entre maio/junho), somaram 50 dias sem realização de audiências

por ausência de juiz substituto com tal designação.

Por fim, é oportuno frisar que, com a adoção do sistema de videoconferência, foi necessário reduzir o número de audiências por dia em razão das limitações de partes, advogados e testemunhas na operacionalização dos meios tecnológicos e das próprias adversidades decorrentes do funcionamento dos provedores de acesso ante à sobrecarga de demanda.

Da 1ª audiência até encerramento da instrução – Conhecimento: 37 dias em média:

Esclarecimento do tópico anterior aplica-se a este igualmente.

Do encerramento da instrução até a conclusão para julgamento – Conhecimento: 37 dias em média:

Esclarecimento do tópico anterior aplica-se a este igualmente.

- Do ajuizamento até prolação da sentença – Conhecimento: 98 dias em média:

Esclarecimento do tópico anterior aplica-se a este igualmente.

Ademais, interpretamos não como ponto fraco, embora possa ser melhorado, posto que se encontra bem abaixo da meta traçada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT para encerramento da fase cognitiva (203 dias). Além disso, o prazo está extenso em decorrência da não realização de audiências com a regularidade de antes da pandemia, como explicado acima. Normalmente, como os processos em Rito Ordinária tinham audiências Unas realizadas em até 45 dias, os autos eram conclusos, em seguida, e julgados em cinco dias.

- Da conclusão até sentença – Conhecimento: 5 dias em média:

Entendemos que esse prazo não pode ser considerado como “ponto a melhorar”, até porque o prazo médio de 5 dias entre a conclusão até o julgamento é um prazo excelente, sobretudo quando o prazo fixado, em regra, é de 30 dias.

OBS.: Complementarmente, quanto à informação prestada por ocasião da reunião de encerramento da Correição de que os prazos médios para realização de audiência encontram-se em 56 dias (sumaríssimo) e 67 dias (ordinário), cumpre esclarecer que, em períodos normais (sem a suspensão de prazos e atividades provocada pela pandemia do Covid-19), eram, respectivamente, de 15 dias e 45 dias, conforme levantamentos procedidos no próprio sistema do PJE.

Em relação ao dado de que 604 processos se encontrariam com 39 dias em média sem movimentação (aguardando prazo), é justo destacar, também, que, conforme checagem promovida pela equipe da VT-Limoeiro do Norte, o relatório gerado pelo Chip do PJE inclui pelo menos 266 processos que, classificados como “Cumprimento de Providência”, aguardam pagamento de precatórios, o que, naturalmente, inviabiliza qualquer movimentação real dos autos no PJE 1º grau.

Apresentadas as considerações acima, renovamos votos de estima a todos(as) que integram a equipe dessa Corregedoria colocando-me, sempre, à disposição para todas as observações, sugestões, críticas e recomendações que, certamente, coadunam com nossa disposição de servir cada vez melhor ao jurisdicionado, razão maior da nossa própria existência institucional.

Respeitosamente,

**CHRISTIANNE FERNANDES CARVALHO DIÓGENES RIBEIRO**

Juíza Titular - Vara do Trabalho de Limoeiro do Norte-CE"

### 13 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, expressou seus agradecimentos aos Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil e a todos que compõem a Vara da Justiça do Trabalho de Limoeiro do Norte, e, em especial, à Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, Doutora Christianne Fernandes Carvalho Diógenes Ribeiro; que tem primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante deva observar as recomendações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a entrega célere e esmerada da jurisdição e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional

manifestou seus agradecimentos, igualmente, ao Ilustríssimo Senhor Valdélio de Sousa Muniz, Diretor de Secretaria e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO  
Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

ALEXEI RABELO LIMA VERDE  
Secretário da Corregedoria